



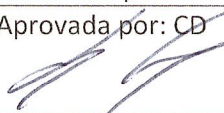
Orientação Técnica nº 01/2019

Plano de Controlos para os Produtos Certificados DO/IG

**Aplicável aos Produtos Vitivinícolas certificados com
Denominação de Origem / Indicação Geográfica**

Edição nº 3

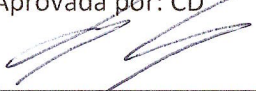
Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 1 de 29
	Aprovada por: CD 	9/02/2023	



ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
1 ENQUADRAMENTO	5
1.1 Legislação Aplicável	5
1.2 Siglas Utilizadas	6
1.3 Definições.....	6
2. OBJETIVOS.....	7
2.1. Objetivos gerais.....	7
2.2. Objetivos estratégicos.....	8
2.3. Objetivos operacionais.....	8
3. AUTORIDADE COMPETENTE	9
3.1. Organismos e autoridades intervenientes no controlo	9
3.1.1. Antes da colocação no mercado	9
3.1.2. Após a colocação no mercado.....	11
3.1.3. Outras entidades.....	11
3.2 Articulação e comunicação entre os intervenientes.....	11
4. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES	12
4.1 Análise de Risco.....	13
4.2 Seleção da amostra	15
4.3 Controlos não programados.....	16
5. PLANO ANUAL DE CONTROLOS.....	17
5.1 Elaboração do Plano de Controlos	17
5.1.1 Esquema geral	17
5.1.2 Amostra	18
5.1.3 Afetação de recursos humanos.....	19
5.1.4 Cadeia de Controlos/Pontos de Controlo adicionais	19
5.2 Cadeia de Controlos	19
5.3 Pontos de Controlo	20
5.4 Irregularidades e Seguimento	21
5.4.1 Tipos de Irregularidade	21
5.4.2 Seguimento	21
5.4.3 Consequência	23

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 2 de 29
	Aprovada por: CD 	9/02/2023	



5.5	Atividades dos operadores.....	24
5.6	Resultado do Controlo	25
6.	SUPERVISÃO	26
7.	RECURSOS HUMANOS.....	27
8.	PROCEDIMENTOS DE CONTROLO	27
9.	VALIDAÇÃO DOS PLANOS DE CONTROLO	28
10.	LISTA DE ALTERAÇÕES	

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 3 de 29
	Aprovada por: CD 	9/02/2023	

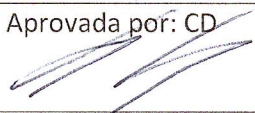
PREÂMBULO:

O controlo oficial dos produtos vitivinícolas com DO ou IG, visa **garantir a credibilidade do regime, igualdade de concorrência entre operadores e entre as diferentes DO/IG**, estabelecendo-se para o efeito, um nível mínimo de exigência comum.

Realizado ao abrigo de um Plano de Controlo oficial, é elaborado nos termos do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, e abrange os controlos efetuados nas vinhas, nas instalações onde as uvas são vinificadas e os produtos vínicos são estagiados, armazenados e/ou embalados e rotulados, através de **procedimentos de natureza administrativa e de verificações “in loco” às parcelas de vinha, aos produtores e suas instalações**, para verificar o cumprimento dos requisitos legais e/ou dos Cadernos de Especificações dos produtos, que devem ser do conhecimento de todos os operadores: viticultores, intermediários ou agentes de transporte de uvas ou mostos, adegas e demais transformadores ou preparadores, armazenistas, distribuidores e importadores.

Visam em especial:

- Aferir a capacidade dos operadores em cumprir os requisitos legais da atividade e do Caderno de Especificações, desde a uva/vinha até ao produto certificado e pré-embalado;
- Confirmar a identidade e genuinidade das matérias-primas e dos produtos intermédios ou finais e aferir o cumprimento dos critérios de qualidade dos produtos finais.
- Uniformizar conceitos, sistematizar procedimentos e permitir a comparabilidade de dados entre OC e entre anos.

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 4 de 29
	Aprovada por: CD 	9/02/2023	

1 ENQUADRAMENTO

1.1 Legislação Aplicável

- **Regulamento (UE) n.º 2017/625** do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios (...) e que revoga o Reg. n.º 882/2004 (...)
- **Regulamento (UE) n.º 2018/273** da Comissão de 2 de maio, que completa o Reg. n.º 1308/2013, no respeitante (...) à certificação, (...), bem como o Reg. n.º. 1306/2013, no respeitante à fiscalização e às sanções em causa (...) e revoga o Reg. n.º. 436/2009
- **Regulamento (UE) n.º 1308/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
- **Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/33** da Comissão de 17 de outubro de 2018, que complementa o Reg. n.º 1308/2013 no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, (...) e à rotulagem e apresentação
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/34** da Comissão de 17 de outubro de 2018, que estabelece normas de aplicação do Reg. n.º. 1308/2013 (...), bem como do Reg. n.º. 1306/2013, no respeitante a um sistema adequado de controlos
- **Decreto-Lei n.º 61/2020** de 18 de agosto de 2020, que estabelece a organização institucional do setor vitivinícola e o respetivo regime jurídico.
- **Decreto-Lei n.º 66/2012**, de 16 de março, que aprova a orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.
- **Decreto-Lei n.º 213/2004**, de 23 de agosto, que estabelece um regime de infrações destinado a dissuadir as práticas ilícitas no setor vitivinícola, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro;
- **Decreto-Lei n.º 9/2021**, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;
- **Portaria n.º 142/2021**, de 8 de julho, que define os princípios de atuação e deveres das entidades gestoras (EG), as regras aplicáveis aos cadernos de especificações e às menções tradicionais e as regras de utilização e comercialização dos produtos com direito a denominação de origem (DO) e indicação geográfica (IG) do setor vitivinícola.
- **Aviso n.º 175/2022**, de 5 de janeiro, que designa os Organismos de Certificação (OC), responsáveis pelo controlo oficial associado à certificação das Denominações de Origem (DO) e Indicações Geográficas (IG) do setor vitivinícola.

OT N.º 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 5 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

1.2 Siglas Utilizadas

AC – Autoridade Competente

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

CE – Caderno de Especificações dos produtos vitivinícolas certificados com DO/IG

DA – Documentos de Acompanhamento

DCP – Declaração de Colheita e Produção

DE – Declaração de Existências

DO – Denominação de Origem

DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas

IG – Indicação Geográfica

IPAC - Instituto Português de Acreditação, I.P.

IVDP – Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

OC – Organismo de Controlo e Certificação

OT – Orientação Técnica

PNCP - Plano Nacional de Controlo Plurianual

SIVV – Sistema de Informação da Vinha e do Vinho

1.3 Definições

Acreditação - a acreditação na aceção do n.º 10 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, referente ao reconhecimento conferido ao abrigo da norma NP EN ISO/IEC 17065 e da norma NP EN ISO/IEC 17025;

Autoridades competentes - as autoridades de um Estado-Membro responsáveis pela organização dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais, nos termos do Regulamento nº 2017/625 e do Decreto-Lei nº 61/2020;

Controlos oficiais - as atividades realizadas pelas autoridades competentes ou pelos OC designados a fim de verificar o cumprimento das regras pelos operadores;

Controlo: A operação de verificação efetuada pela autoridade de controlo ou pelo OC, com o objetivo de apurar do cumprimento da regulamentação comunitária e das regras ou procedimentos nacionais específicos – Caderno de Especificações da DO/IG.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 6 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

Cadeia de Controlo - conjunto das Etapas de Controlo, abrangendo os controlos de toda a fileira vitivinícola dos produtos DO/IG;

Etapas de Controlo – conjunto dos Pontos de Controlo numa dada fase específica da fileira;

Ponto de Controlo – cada um dos pontos que se identificam como passíveis de controlo no âmbito desta OT e aos quais se associam uma ou mais tarefas específicas;

Operador - qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita a uma ou mais obrigações previstas nas regras a que se refere o nº. 2, artigo 1º. do Regulamento (UE) nº 2017/625. Enquadram-se nesta definição todas as entidades que produzem, transformam e/ou comercializam produtos vitivinícolas DO/IG ou com aptidão DO/IG;

Organismo de controlo e certificação- as entidades designadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 2017/625 e os organismos de controlo e certificação designados pelo Aviso nº 175/2022.

Plano de controlo - a descrição feita pelas autoridades competentes com informações sobre a estrutura e organização do sistema de controlos oficiais e do seu funcionamento e a planificação pormenorizada dos controlos oficiais a realizar, ao longo de determinado período;

Risco - A probabilidade de ocorrência de uma não-conformidade ou de um efeito adverso para a saúde, relativamente à regulamentação comunitária, regras ou procedimentos nacionais relativamente aos produtos vitivinícolas com DO/IG;

Sistema de controlo - O sistema que engloba as autoridades competentes, os recursos, estruturas, disposições e procedimentos estabelecidos no Estado-Membro para assegurar que os controlos oficiais são realizados nos termos do Regulamento (UE) nº 2017/625;

Viticultor – na aceção da presente OT, é a entidade que produz exclusivamente uvas aptas a produtos DO/IG, sendo essas uvas entregues a vinificadores e/ou a cooperativas.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivos gerais

A presente OT descreve o procedimento nacional aplicável aos controlos oficiais realizados para verificar o cumprimento das regras comunitárias e nacionais estabelecidas para os produtos das denominações de origem (DO) e das indicações geográficas (IG) do setor vitivinícola, bem como da respetiva rotulagem.

O Plano de Controlos para os produtos certificados DO/IG do setor vitivinícola insere-se no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP), estabelecido em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento nº 2017/625, no que respeita às informações gerais sobre a estrutura e a organização do sistema de controlo oficial, objetivos estratégicos e a forma como estes se refletem na definição de prioridades dos controlos oficiais.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 7 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	



Visa assegurar um **elevado nível de proteção** das DO e IG, a **genuinidade e rastreabilidade** dos produtos e ainda a cumprimento por parte dos operadores, dos requisitos legais e dos constantes dos respetivos Cadernos de Especificações.

São ainda objetivos do Plano, estabelecer uma adequada planificação dos controlos, assegurar uma estrutura coerente e conceitos aplicados uniformemente, que permitam confirmar a eficácia dos controlos oficiais.

Este Plano é aplicável ao IVDP e às Regiões Autónomas, em conformidade com as disposições do nº 2, artigo 2º do Decreto-Lei nº 61/2020 de 18 de agosto.

A presente OT estabelece ainda as disposições que asseguram uma coordenação eficiente e eficaz entre a Autoridade Competente e os Organismos de Controlo e Certificação (OC).

2.2. Objetivos estratégicos

- Garantir a credibilidade dos regimes de qualidade dos produtos vitivinícolas;
- Instituir procedimentos de controlo harmonizados e garantir a equidade do sistema;
- Promover a eficácia dos recursos humanos afetos à gestão e supervisão do regime.

2.3. Objetivos operacionais

Do ponto de vista operacional, o Plano visa:

- Estabelecer padrões de referência comuns a todos os planos a apresentar pelos OC;
- Uniformizar a terminologia utilizada pelos OC relativamente aos controlos e definir conceitos;
- Estabelecer requisitos mínimos das ações de controlo, para as diferentes etapas da cadeia de controlo a aplicar pelos OC, assegurando que a frequência dos controlos é proporcional ao risco;
- Estabelecer limites críticos em cada ponto de controlo e o seguimento a dar aos incumprimentos identificados;
- Assegurar que os controlos oficiais são realizados de acordo com procedimentos documentados e uniformizados em todas as DO ou IG;
- Estabelecer alguns indicadores de desempenho dos OC ao nível da execução dos planos face ao inicialmente planeado, bem como do desempenho dos operadores quanto ao grau de cumprimento do Caderno de Especificações nas diversas etapas do processo produtivo;

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 8 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	



- Face aos controlos realizados, definir um sistema de registo de dados e informações dos produtos certificados com DO ou IG, abrangendo os operadores, instalações, atividades desenvolvidas, etc.
- Estabelecer um modelo único de reporte dos controlos realizados e respetivos resultados.

3. AUTORIDADE COMPETENTE

O presente plano é coordenado pelo **Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.** na qualidade de Autoridade Competente para a organização dos controlos oficiais e a coordenação do plano nacional de controlo do setor vitivinícola no âmbito dos produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem ou indicação geográfica (Decreto-Lei nº 66/2012 de 16 de março e Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto).

As atribuições incluem:

- Acompanhamento e supervisão;
- Elaboração de Normas e Orientações Técnicas de Execução;
- Disponibilização de informação aos OC para a execução das tarefas de controlo (DCP, DA, DE e outras consideradas relevantes);
- Dar o devido seguimento às irregularidades comunicadas pelos OC.

3.1. Organismos e autoridades intervenientes no controlo

3.1.1. Antes da colocação no mercado

O IVV, enquanto autoridade competente para os controlos oficiais, designa as entidades executoras das tarefas destinadas a verificar o cumprimento das regras definidas para os produtos do setor vitivinícola com DO/IG denominados **Organismos de Controlo e Certificação (OC)**.

Os OC são selecionados pela Autoridade Competente, em conformidade com os requisitos previstos no Regulamento nº 2017/625 (artigo 29º), e são designados por aviso do IVV, publicado em *Diário da República*.

O controlo oficial associado à certificação de uma DO ou IG é atribuído a uma única entidade, a qual poderá assegurar o controlo de diversas DO e IG.

Tarefas a executar pelos OC:

- Tarefas relacionadas com a certificação dos produtos com DO/IG, tendo por base o cumprimento dos requisitos do respetivo caderno de especificações.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 9 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	



- Tarefas que abrangem aspetos relacionados com o cumprimento das regras referentes à disciplina do setor por parte dos operadores, tais como a apresentação de Declarações Obrigatórias, manutenção de registos e inscrição junto das entidades competentes.

Obrigações dos OC

Aos OC são atribuídas as competências definidas no Decreto-Lei nº 61/2020. Quanto à organização do processo de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG, os OC devem:

- a) Garantir a adoção de procedimentos uniformes de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG, de forma a garantir a objetividade, a imparcialidade e o anonimato dos processos;
- b) Assegurar a rastreabilidade documental dos produtos certificados e a obediência a requisitos gerais e técnicos normalizados;
- c) Estabelecer e executar planos de controlo próprios, em conformidade com as regras definidas no presente Plano de Controlos;
- d) Enviar à autoridade competente o respetivo Plano Anual de Controlo, nos prazos e datas por ela definidos;
- e) Estar separado da atividade da entidade gestora, no respeito das regras de segregação e imparcialidade previstas nas normas de acreditação;
- f) Garantir que as funções de avaliação são segregadas das funções de decisão;
- g) Adequação de recursos humanos e materiais para a execução das tarefas de controlo;
- h) Garantir a imparcialidade e a inexistência de conflito de interesses, assegurando que o pessoal não tem qualquer relação profissional, direta ou indireta, com os operadores do sector, com exceção dos elementos que integram o painel de produtores;
- i) A acreditação junto do IPAC em conformidade com as normas relevantes para as tarefas de controlo em questão, nomeadamente a norma EN ISO/IEC 17065.

Outras obrigações dos OC:

- j) Comunicar os resultados dos controlos oficiais e das outras atividades oficiais por eles realizadas às autoridades competentes, nos termos previstos na presente OT e sempre que essas autoridades o solicitem;
- k) Assegurar a efetiva aplicação, pelos operadores, das medidas corretivas previstas em caso de incumprimento, nos termos previstos na presente OT;

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 10 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

- l) Facultar às autoridades competentes o acesso aos seus edifícios e instalações, cooperar com elas e prestar-lhes assistência.

3.1.2. Após a colocação no mercado

Nesta fase da fileira, a Autoridade Competente é a **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**.

Entre outras, a ASAE tem atribuições na área da fiscalização das atividades económicas e na área da segurança alimentar, designadamente a avaliação e a comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como zelar pela disciplina do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e a prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas, prosseguindo o tratamento de denúncias, infrações e irregularidades detetadas no comércio e/ou resultantes dos controlos efetuados.

Os OC podem atuar no mercado com funções de vigilância, devendo reportar ao IVV qualquer situação detetada, que consoante a natureza das situações identificadas, atua diretamente ou remete para a ASAE.

3.1.3. Outras entidades

Intervêm ainda no controlo as seguintes entidades:

Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC) – ao qual compete, enquanto organismo nacional de acreditação, decidir quanto à acreditação dos OC, de acordo com os normativos técnicos e referenciais de acreditação definidos para a certificação de DO/IG (Norma NP EN ISO/IEC 17065/2012)

No âmbito da referida Norma, procede à avaliação anual dos OC em matéria de cumprimento dos requisitos (controlo da capacitação dos OC).

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) – Compete às DRAP efetuar, no SIVV, o registo e atualização das áreas e encepamentos das vinhas plantadas em parcelas aptas a produtos DO/IG.

3.2 Articulação e comunicação entre os intervenientes

O **IVV** elabora Orientações Técnicas e Notas, com vista a uniformizar e a harmonizar a atuação dos OC.

Com o objetivo de assegurar a eficácia dos controlos oficiais e a implementação uniforme do plano, o IVV implementa procedimentos de coordenação e supervisão.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 11 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	



Nesse sentido, sempre que exista matéria que o justifique, são efetuadas, entre o IVV e os OC (ou com as restantes autoridades intervenientes):

- Sessões de informação / formação
- Reuniões de coordenação

O dever de informação por parte dos OC à Autoridade Competente está definido na regulamentação aplicável.

Neste âmbito, os OC apresentam um **Relatório Anual de Execução** até 30 de abril do ano seguinte ao qual diz respeito, que incluirá informação de carácter quantitativo e qualitativo.

O **Relatório Anual de Execução** é apresentado pelos OC na estrutura disponibilizada pelo IVV, e preenchido de acordo com as instruções que dela fazem parte integrante.

Para além do Relatório Anual de Execução, os OC remetem ao IVV, os seguintes elementos:

- **Plano Anual de Controlos:** os OC apresentam um Plano de Controlos por grupo de DO/IG, de forma a proporcionar à autoridade competente uma primeira perspetiva da atividade prevista;
- **Comunicação de irregularidades:** As comunicações de irregularidades respeitantes aos produtos ou aos operadores são obrigatoriamente comunicadas pelo OC ao IVV, nos termos previstos na presente OT;
- **Procedimentos de Controlo:** quando solicitado pelo IVV, o OC envia versão atualizada da documentação interna relativa aos procedimentos de controlo (incluindo modelos e formulários em uso).

4. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

Identificam-se dois níveis no âmbito dos controlos oficiais à certificação DO/IG:

Produto

Os controlos à certificação dos lotes são efetuados a **100% dos lotes** submetidos a certificação e abrangem ainda a respetiva rotulagem.

Operador

A natureza e a frequência dos controlos dependem dos resultados da análise e avaliação do risco associado a cada operador, incidindo em primeiro lugar, sobre as áreas e os operadores que revelem maior risco de incumprimento.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 12 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

A classificação de risco das diferentes tipologias de operadores é realizada tendo por base a grelha de avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades e infrações.

A incidência dos controlos depende da conjugação de dois critérios (fatores de risco): dimensão da produção e incumprimento, tal como presente em procedimento próprio relativo à análise de risco para o controlo de produtos DO/IG.

Assim, na seleção da amostra dos operadores a controlar são tidos em conta os resultados da avaliação do risco associado a cada operador DO/IG.

4.1 Análise de Risco

Para definição da amostra dos operadores a controlar pelo OC, devem ser tidos em conta os resultados da avaliação de risco associado ao operador, determinados para cada operador através da aplicação de matriz de risco.

Matriz de risco

A frequência com que os OC efetuam os controlos depende da conjugação de 2 critérios (fatores de risco):

- Dimensão da produção (**Rd**)
- Incumprimento (**Ri**)

Dimensão da produção (Rd)

Consiste no risco associado à dimensão da produção, tendo em conta o impacto que poderá ser causado no mercado em caso de não-conformidade maior.

Este critério reflete a importância relativa da produção anual do operador em relação à produção total anual desse produto e expressa-se em % da produção anual da DO/IG.

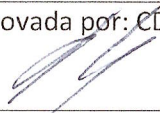
A produção total anual da DO/IG obtém-se a partir dos dados de produção disponíveis mais recentes (dados IVV – produção de uva/vinho apto da DO/IG).

Para os operadores que não produzem uva ou vinho (Armazenistas) aplicam-se os mesmos critérios aos volumes submetidos a certificação.

Classificação do critério de risco Rd

Rd	Tipo	Descrição
1	Baixo	Produção inferior a 5%
2	Moderado	Produção de 5 a 19%

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 13 de 29
	Aprovada por: CD 	9/02/2023	



3	Elevado	Produção de 20 a 50%
4	Crítico	Produção superior a 50%

Incumprimento (Ri)

Este parâmetro reflete o grau de cumprimento dos requisitos legais vigentes, bem como dos constantes no respetivo caderno de especificações.

Para o 1º ano de implementação do Plano de Controlos:

O Ri é apurado a partir da classificação atribuída pelo OC a cada um dos seguintes 5 indicadores:

- Cumprimento das disposições legais aplicáveis
- Cumprimento do caderno de especificações
- Origem do produto/ingredientes
- Rastreabilidade
- Rotulagem

Cada indicador é classificado numa escala de 4 níveis, em que 1 e 10 são respetivamente o menor e maior grau de incumprimento que é atribuído, de acordo com a seguinte classificação de risco:

O Ri corresponde ao valor mais elevado da classificação atribuída a cada um dos 5 indicadores.

Classificação do critério de risco Ri - 1º ano de implementação

Ri	Tipo	Descrição
10	Crítico	Falta total ou inexistência de evidências do cumprimento de requisito que pode pôr em causa a genuinidade/qualidade DO/IG do produto ou falha sistemática e recorrente do mesmo requisito.
4	Elevado	Falta de cumprimento de requisito que pode pôr em causa a genuinidade/qualidade DO/IG do produto.
2	Moderado	Falta de cumprimento de requisito que não põe em causa a genuinidade/qualidade DO/IG do produto (desvio) mas que deve ser objeto de uma ação corretiva
1	Baixo	Em conformidade ou ausência de inconformidades

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 14 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

Para o 2º ano e seguintes:

O **Ri** é apurado através do número e gravidade das irregularidades verificadas na sequência dos controlos realizados no ano anterior. Para o efeito aplica-se a grelha da Classificação das Irregularidades (**Tabela I**).

A aplicação da **Tabela I** traduz-se igualmente numa classificação **Ri** nos mesmos 4 níveis já identificados.

Risco associado (**Ra**) a cada operador

Para a definição dos operadores a incluir na amostra de controlo, o risco associado **Ra** a cada operador é determinado através da aplicação da seguinte matriz de risco:

Ri				
10	11	12	13	14
4	5	6	7	8
2	3	4	5	6
1	2	3	4	5
	1	2	3	4
	Rd			

4.2 Seleção da amostra

A seleção da amostra deve incidir sobre a totalidade do universo de operadores das DO/IG.

A inclusão de um operador na amostra de um dado ano não o exclui automaticamente de uma eventual inclusão na amostra dos anos seguintes (pela aplicação dos critérios de risco ou via seleção aleatória).

A aplicação da matriz de risco e da seleção aleatória define o conjunto de operadores que irá ser alvo de controlos durante o ano de execução do Plano. Tal não exclui as situações de controlos não programados a operadores que não integram a amostra, bem como eventuais substituições de operadores da amostra (ambas devidamente fundamentadas).

Os critérios para a seleção da amostra dos operadores a controlar incluem a aplicação dos critérios que se indicam:

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 15 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	



4.2.1 - Matriz de risco:

Na constituição da amostra de controlo, **70%** dos operadores incluídos reportam-se a uma seleção através da **matriz de risco**.

Aplicada de acordo com as prioridades estabelecidas na tabela abaixo (Risco associado):

Intervalo	Risco associado (Ra)
13 a 14	Elevado
6 a 12	Moderado
2 a 5	Baixo

- São obrigatoriamente incluídos na amostra os 3 operadores com maior classificação **Rd**;
- Caso existam operadores enquadrados na classificação **Ra** 'elevado', devem ser incluídos na amostra de controlo a efetuar.
- Nas situações em que a aplicação da matriz de risco não identifica operadores enquadrados na classificação **Ra** 'elevado' (ou esgotados os operadores com **Ra** na classificação 'elevado'), seguem-se os operadores na classificação **Ra** 'moderado' (por ordem decrescente de classificação);
- Em caso de empate (**Ra** com igual classificação), são selecionados os operadores de maior **Rd**.

4.2.2. – Seleção aleatória:

Na constituição da amostra de controlo, **30%** dos operadores incluídos reportam-se a uma **seleção aleatória**.

4.3 Controlos não programados

No decorrer da execução dos planos de controlo, são admissíveis controlos a operadores que não integraram a amostra, designadamente por:

- Novos operadores inscritos;
- Seguimento de controlos anteriores;
- Suspeita de práticas fraudulentas;
- Denúncia.

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 16 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

Se, no decorrer da execução dos planos de controlo, existirem situações em que a atividade de engarrafamento ocorra fora de Portugal deverão estas ser incluídas na amostra de controlo, em conformidade com as disposições de OT específica – OT nº 1/2022.

5. PLANO ANUAL DE CONTROLOS

O Plano de Controlos tem por base as tabelas apresentadas nos Anexos, com identificação da estrutura de controlo.

5.1 Elaboração do Plano de Controlos

O OC apresenta anualmente um Plano de Controlos para o grupo de DO/IG que certifica, até ao **final de fevereiro** do ano a que reporta. A título excecional, para o ano de 2023, admite-se a prorrogação deste prazo até 15 de março.

O Plano de Controlos é apresentado pelos OC na estrutura disponibilizada pelo IVV, e preenchido de acordo com as instruções que dela fazem parte integrante.

Faz ainda parte integrante do Plano de Controlos, a listagem global dos operadores, contendo informação relativa a:

1. Identificação (nome e NIF)
2. Dimensão de produção/comercialização
3. Tipologia
4. Matriz de risco (Rd, Ri e Ra)
5. Critério de seleção (para os operadores que incluem a amostra)

5.1.1 Esquema geral

No Plano de Controlos deve constar as informações relativas a:

- Identificação do OC (serviço, departamento, unidade responsável)
- Identificação dos DO/IG
- Parametrização do universo DO/IG
- Seleção da amostra
- Métricas
- Identificação da documentação relativa aos procedimentos de controlo (Normas, Manuais, etc.)
- Elementos relativos a recursos humanos;
- Outros elementos tidos como relevantes.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 17 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	



No Plano de Controlos identificam-se os universos DO/IG, nos parâmetros:

- Área inscrita com aptidão
- Número total de operadores da tipologia 'Viticultor'
- Número total de operadores das restantes tipologias
- Nº instalações
- Nº gráficas registadas
- Quantidade de uva produzida com aptidão (total DO/IG)
- Volume de vinho produzido com aptidão (total DO/IG)
- Volume de vinho apto apresentado a certificação (total DO/IG)
- Volume de vinho certificado (total DO/IG)

Os valores para cada um destes parâmetros para o Plano de Controlos do *ano n* reportam-se ao *ano n-1*, à exceção dos referentes à produção (quantidade de uva e volume produzido com aptidão), que se reportam à campanha em curso.

A planificação dos controlos baseia-se obrigatoriamente na estrutura de controlo definida na **Tabela II**, no que se refere à Cadeia de Controlo, Pontos de Controlo e respetivas métricas de execução.

A avaliação do cumprimento das **métricas** (% mínimas de controlo) identificadas na Tabela II tem como referência o número total de operadores que constituem cada uma das amostras de controlo.

5.1.2 Amostra

A aplicação das regras definidas para a seleção da amostra identifica o conjunto dos operadores sobre o qual incidem os controlos programados.

De acordo com a tipologia dos operadores, são identificados 2 universos, dos quais são criadas 2 amostras, conforme se indica:

- Amostra A – extraída do universo constituído pelo número total de operadores da tipologia 'Viticultor'. Com base nos critérios de seleção da amostra (ponto 4.2.), identifica-se uma amostra específica para este grupo, englobando no mínimo 5% destes operadores;
- Amostra B – extraída do universo constituído pelos operadores englobados nas restantes tipologias (à exceção da tipologia 'Viticultor'). Igualmente com base nos critérios de seleção da amostra (ponto 4.2.), são englobadas noutra amostra, englobando também no mínimo 5% destes operadores.

No conjunto das duas amostras, devem estar representadas todas as tipologias de operadores.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 18 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

No Plano de Controlos consta informação referente aos operadores enquadrados através de:

- Matriz de risco (**Ra**) (identificando a respetiva classificação;
- Seleção aleatória.

5.1.3 Afetação de recursos humanos

Os recursos humanos dos OC afetos ao cumprimento do Plano de Controlo devem estar especificamente identificados no referido plano.

5.1.4 Cadeia de Controlos/Pontos de Controlo adicionais

Quando aplicável, o OC pode identificar etapas/pontos de controlo adicionais, específicos das DO/IG que certifica.

5.2 Cadeia de Controlos

O Plano de Controlos identifica as etapas da cadeia de controlo. Em cada etapa, estão identificados pontos de controlo aos quais se associam uma ou mais tarefas. Estas tarefas assumem a forma de controlos físicos e/ou administrativos.

As etapas da cadeia de controlo a considerar são 7:

- A. Habilitação – em que se procede à avaliação das condições base de habilitação de um operador;
- B. Vindima – avaliação de diversos aspetos referentes a este período temporal/atividade;
- C. Registos – avaliação da correção de registos e declarações obrigatórias;
- D. Certificação – avaliação dos requisitos físico-químicos e sensoriais do produto a certificar, bem como a conformidade dos restantes requisitos;
- E. Pós-Certificação – avaliação da manutenção dos requisitos de certificação ainda na instalação do operador e processo de rotulagem, em fase prévia à colocação no mercado;
- F. Mercado – avaliação da manutenção dos requisitos de certificação e controlo de rotulagem, no mercado;
- G. Gráficas – avaliação das condições de produção dos selos de garantia.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 19 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

5.2.1. Casos particulares

Dadas as especificidades identificadas nos controlos associados às etapas de controlo F e G, definem-se regras específicas, designadamente:

- Etapas da Cadeia de Controlo F - Mercado

Dada a natureza do controlo de mercado, é admissível a não identificação prévia dos operadores na planificação dos controlos nesta Etapa. Devem ser prioritariamente selecionados os produtos dos operadores que constituem a amostra.

- Etapas da Cadeia de Controlo G - Gráfica

O universo a considerar são as gráficas registadas junto de cada OC para a impressão dos selos de garantia. Dada a possibilidade efetiva de uma mesma gráfica estar registada em diversos OC, é aceite a articulação entre OC para estes controlos específicos.

As ações de controlo com origem em situações de articulação entre OC devem ser previamente comunicadas ao IVV, sendo o respetivo relatório de controlo conjunto considerado como válido para os OC que integraram o referido controlo.

5.3 Pontos de Controlo

Na **Tabela II** encontram-se descritos, para cada uma das 7 etapas da cadeia de controlo:

- Os pontos de controlo respetivos;
- As percentagens mínimas de controlo;
- Os documentos de suporte;
- As tarefas associadas (com identificação da tipologia do controlo: Administrativo ou Físico);

De forma a garantir uma abordagem vertical das ações de controlo, cada operador é controlado em **pelo menos 5 pontos de controlo** ao longo do período de execução do Plano.

Prevêem-se duas exceções:

- Operador da tipologia 'Viticultor': pelo menos **3 pontos de controlo**;
- Gráficas: apenas **1 ponto de controlo**.

O conjunto de pontos de controlo, sempre que possível, **abrange mais de uma etapa da cadeia de controlo**.

5.3.1. Casos particulares

- Ponto de Controlo D13

Este ponto de controlo reporta-se à atividade intrínseca de certificação dos lotes a comercializar com rotulagem DO/IG. É efetuada a 100% dos lotes propostos e compreende a análise físico-química e sensorial.

Entende-se como 'Avaliação complementar' um controlo suplementar efetuado nas situações em que o operador entrega a amostra para certificação. Consiste na colheita de amostra nas instalações do operador, efetuada pelo OC, e análise comparativa com os resultados da amostra original em fase prévia à aprovação do lote.

- Ponto de Controlo D13 e D14

As reprovações de lotes no ponto D13 e na apreciação da rotulagem não são identificadas como irregularidades.

5.4 Irregularidades e Seguimento

5.4.1 Tipos de Irregularidade

Na **Tabela III**, referenciam-se as irregularidades identificadas para os pontos de controlo.

A cada irregularidade detetada em sede de controlo, é atribuída uma classificação quanto ao tipo de irregularidade:

Classe I: Falha não significativa na implementação de requisito específico da atividade do setor e/ou dos cadernos de especificações DO/IG.

Classe II: Falha significativa na implementação de requisito(s) específico(s) da atividade do setor e/ou dos cadernos de especificações DO/IG (prática incorreta).

A definição das classes de desvio, com efeitos na presente OT, não prejudica o estabelecido no regime de infrações na legislação em vigor (Decreto-Lei nº 213/2004 e Decreto-Lei n.º 9/2021).

5.4.2 Seguimento

Na **Tabela III**, após a deteção da irregularidade pelo OC em sede de controlo, identifica-se o seguimento a dar a cada tipo de irregularidade.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 21 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

Dependendo da natureza dos incumprimentos e dos antecedentes do operador no tocante ao incumprimento, o seguimento a efetuar pelo OC assume a forma de uma das seguintes ações (ou combinação destas):

1. Realização de controlos suplementares (a montante ou jusante da cadeia de controlo);
2. Aplicação de procedimentos ou de quaisquer outras medidas consideradas necessárias para garantir a segurança dos produtos ou o cumprimento da legislação respeitante à DO/IG;
3. Nos casos em que a situação o justifique, articulação do OC com a ASAE (designadamente nas situações que configuram necessidade de intervenção no mercado). Nestas situações, a irregularidade em questão deve igualmente ser incluída no reporte trimestral ao IVV;
4. Adoção de outras medidas tidas como convenientes, face à irregularidade detetada.

Notificação

Nas situações de seguimento das irregularidades identificado na Tabela III como 'Notificação para regularização' o OC notifica o operador por escrito para regularização/correção, com prazo de resposta de **10 dias úteis**.

Em casos particulares devidamente fundamentados, o OC pode autorizar a aplicação de um plano de ação corretiva, com prazos mais alargados, desde que o mesmo seja apresentado pelo operador ao OC no prazo de resposta identificado.

Desvios Classe I

No que se refere aos pontos de controlo identificados na Tabela III como passíveis de desvios identificados como **Classe I**, o OC notifica o operador nos moldes e prazos identificados no ponto **Notificação**.

Os OC comunicam obrigatoriamente ao IVV os controlos efetuados e as irregularidades detetadas identificadas como Classe I, através do Relatório Anual de Execução a que se refere o ponto 3.2.

Desvios Classe II

No que se refere aos pontos de controlo identificados na Tabela III como passíveis de desvios identificados como **Classe II**, o OC notifica o operador nos moldes e prazos identificados no ponto **Notificação**.

As irregularidades identificadas como Classe II, bem como os dados relativos a controlos realizados e respetivos resultados, são reportadas trimestralmente ao IVV, através do Sistema

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 22 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV), até ao final do mês seguinte ao período a que reportam.

Situações especiais

Nas situações em que a **irregularidade detetada pelo OC configura riscos** no âmbito da saúde pública, da defesa do consumidor ou outras situações em que se revele necessária uma intervenção urgente das entidades infra referidas, as mesmas devem ser reportadas:

- À ASAE: direta e imediatamente pelo OC, de forma a permitir uma ação imediata;
- ao IVV: o OC comunica a situação, de forma individualizada e imediata. Estas notificações devem ser efetuadas por mail e dirigidas para o endereço eletrónico planodecontrolos@ivv.gov.pt. Nestas situações, a irregularidade em questão deve igualmente ser incluída no reporte trimestral efetuado no SIVV.

5.4.3 Consequência

Caso o operador não proceda à correção da irregularidade no prazo estipulado, o OC aplica medidas suplementares, em função da situação em causa.

O incumprimento dos prazos de regularização deve ser apresentado ao IVV (planodecontrolos@ivv.gov.pt) para efeitos de avaliação da situação e eventual aplicação de processo contraordenacional.

Desvios Classe I

No processo de notificação e regularização das irregularidades de **Classe I** detetadas, identificam-se as seguintes situações e respetivo seguimento:

- O operador não responde à notificação no prazo definido: o incumprimento de prazo na regularização/correção de uma irregularidade de Classe I por parte do operador confere automaticamente à mesma a classificação Classe II, sendo identificada como tal no reporte trimestral ao IVV;
- O operador responde no prazo, e notifica a resolução: a ocorrência é dada como encerrada. A irregularidade é reportada ao nível do Relatório de Execução;
- O operador responde no prazo e notifica a não resolução: perante a devida justificação e apresentação de um plano de ação corretiva, o OC valida a sua execução em fase posterior e inclui o operador na amostragem do Plano de Controlos do ano seguinte.

Desvios Classe II

No processo de notificação e regularização das irregularidades de **Classe II** detetadas, identificam-se as seguintes situações e respetivo seguimento:

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 23 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	



- O operador não responde à notificação no prazo definido: o incumprimento de prazo na regularização/correção de uma irregularidade de Classe II por parte do operador obriga à comunicação individualizada ao IVV, sendo incluída também no reporte trimestral ao IVV;
- O operador responde no prazo, e notifica a resolução: a irregularidade é reportada ao IVV ao nível do Reporte trimestral;
- O operador responde no prazo e notifica a não resolução: perante a devida justificação e apresentação de um plano de ação corretiva, o OC valida a sua execução em fase posterior, reporta a irregularidade ao IVV ao nível do Reporte trimestral e inclui o operador na amostragem do Plano de Controlos do ano seguinte.

Para as irregularidades identificadas como Classe I, o OC estabelece em Normas internas as eventuais medidas disciplinares, podendo inclusivamente determinar a suspensão da certificação da totalidade dos lotes até à plena demonstração pelo operador da efetiva implementação da correção da irregularidade em causa, em conformidade com a alínea d), nº 1, artigo 20º do Decreto-Lei nº 61/2020.

Para as irregularidades identificadas como Classe II, para além das medidas aplicadas às irregularidades identificadas como Classe I, o IVV dá o seguimento adequado às irregularidades comunicadas, sempre que for o caso em articulação com a ASAE, nos termos do Decreto-Lei nº 213/2004 e Decreto-Lei n.º 9/2021.

5.5 Tipologia dos operadores

Consoante a tipologia de cada operador, identificam-se as etapas da cadeia de controlo/pontos de controlo, passíveis de controlo:

- Viticultor
- Produtor
- Vitivinicultor
- Engarrafador
- Armazenista

Por Gráficas entendem-se as entidades que se encontram registadas junto de cada OC para a impressão dos selos de garantia para os produtos certificados de cada DO/IG.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 24 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

Dentro das etapas da cadeia de controlos, podem existir pontos de controlo não aplicáveis a determinadas tipologias de operadores.

Na planificação dos controlos, o OC coordena a tipologia do operador com as etapas passíveis de controlo para a tipologia em questão, de acordo com o quadro que se apresenta:

Cadeia de Controlo –tipologia de operador

	Viticultor	Produtor e Vitivinicultor	Engarrafador e Armazenista
A - Habilitação	X	X	X
B - Vindima	X	X	
C - Registos	X	X	X
D - Certificação		X	X
E – Pós-Certificação		X	X
F - Mercado			X

Para operadores que englobam diversas atividades:

- Agregam-se as etapas/pontos de controlo respetivos;
- Consideram-se as situações em que existem pontos de controlo em comum.

5.6 Resultado do Controlo

A **Tabela I** define a grelha de classificação do resultado do controlo, de acordo com a intensidade das irregularidades e respetiva frequência.

Resulta desta grelha a avaliação do resultado do controlo, numa das seguintes categorias:

- Crítico
- Maior
- Menor
- Conforme

O resultado do controlo do *ano n* será integrado na **análise de risco** do ano *n+1*.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 25 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	



Resultado da Avaliação / Seguimento

CRÍTICO	Cancelamento / Suspensão do Operador (*) (*) - A manter até à conclusão do processo
MAIOR	Auditoria a todos os Pontos de Controlo na campanha seguinte
MENOR	Controlar mesmos Pontos de Controlo na campanha seguinte; sempre que possível, controlar ainda novos pontos de controlo
CONFORME	Sem necessidade de medidas adicionais

6. SUPERVISÃO

Procedimentos de supervisão

Os procedimentos de supervisão da Autoridade Competente sobre a execução das tarefas de controlo executadas pelos OC assumem-se como controlos administrativos e controlos físicos.

- Controlos administrativos de supervisão:
Incidem, num primeiro nível, sobre o Plano de Controlos anual de cada OC. Este procedimento de validação encontra-se descrito em **9. VALIDAÇÃO DOS PLANOS DE CONTROLO**.

Num segundo nível, sobre o Relatório Anual de Execução dos planos de controlo, com validação dos resultados/métricas, definidos na presente OT.

- Controlos no local:
O IVV, no cumprimento das suas competências de Autoridade Competente, executa auditorias aos OC. Estas auditorias seguem os procedimentos estabelecidos pelo IVV no 'Manual de Auditoria Interna – Produtos DO/IG' e visam validar a conformidade da aplicação da presente OT.

A sua execução é previamente comunicada ao OC em questão, procedendo-se ao envio da informação relevante constante do Plano de Auditoria, bem como à solicitação da informação necessária para a realização da auditoria.

As auditorias podem incluir controlos de acompanhamento, em que os auditores acompanham ações de controlo no terreno e validam os procedimentos de controlo executados junto dos operadores.

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 26 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

7. RECURSOS HUMANOS

O controlo é efetuado por técnicos do OC, habilitados para o efeito, sendo avaliadas as suas competências aquando das ações de supervisão realizadas pelo IVV.

Os recursos humanos afetos ao cumprimento do plano de controlo devem ser nomeados pelos dirigentes dos OC às quais pertencem e devem ser comunicados ao IVV no Plano de Controlos.

8. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Os OC e as autoridades envolvidas no controlo efetuam controlos oficiais de acordo com procedimentos documentados, destinados a assegurar a imparcialidade, a qualidade e a coerência dos controlos oficiais.

Os procedimentos de controlo dos OC:

- Constan de documentos internos de cada OC (Manuais, Normas, etc.);
- Consideram as fases da cadeia de controlo /pontos de controlo identificados na Tabela II;
- Consideram as disposições do artigo 14º do Regulamento (UE) nº 2017/625, relativo aos métodos e técnicas dos controlos oficiais.

Os métodos de amostragem, análise, teste e diagnóstico laboratoriais, utilizados durante os controlos oficiais, devem estar em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) nº 2017/625 e respeitar as regras das União que estabelecem estes métodos.

Os Laboratórios de referência a utilizar são os laboratórios acreditados pela NP EN ISO IEC 17025 para o setor vitivinícola, podendo recorrer-se, caso se justifique, a outros laboratórios, designadamente ao Laboratório de Físico-Química da ASAE.

Relatórios de Controlo

Na sequência de qualquer controlo oficial é efetuado o relatório de controlo, do qual devem fazer parte, em qualquer caso, os seguintes elementos:

- Identificação do operador e das instalações em causa;
- Identificação da data do controlo oficial e dos técnicos que o efetuaram;
- Âmbito do controlo oficial – PC-DO/IG;
- Identificação da legislação que suporta o controlo oficial e da legislação abrangida no âmbito do controlo oficial;
- Descrição dos incumprimentos verificados, com e devida fundamentação legal.

Notificação

O operador controlado deve ser informado do resultado do controlo oficial, sendo se necessário, notificado para proceder à correção dos incumprimentos verificados, no prazo definido.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 27 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

O operador pode propor um plano de intervenção com vista à resolução dos incumprimentos, com prazos diferentes dos inicialmente determinados, podendo o plano ser aceite, se os prazos e os fundamentos invocados forem razoáveis.

Nos casos em que é possível verificar a correção dos incumprimentos através de evidências fornecidas pelo operador, pode não ser necessário efetuar uma inspeção às instalações.

Neste caso, a análise das evidências deve ser considerada como um controlo de verificação; devendo ser efetuado o relatório de controlo e dado conhecimento do resultado ao operador.

9. VALIDAÇÃO DOS PLANOS DE CONTROLO

A validação dos planos de controlo dos OC incide na ótica da análise e validação da sua conformidade, em linha com as diretrizes para a elaboração dos planos de controlo definidas na presente OT.

A validação dos planos de controlo do OC é sintetizada numa lista de verificação elaborada para o efeito.

O IVV comunica ao OC o resultado desta validação, sempre que aplicável com recomendações.

A elaboração do Plano de Controlos pelo OC visa a sua implementação imediata no período a que se reporta, sem prejuízo de eventuais alterações a serem introduzidas no seguimento da respetiva validação pelo IVV.

===*===

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 28 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

LISTA DE ALTERAÇÕES

3ª edição

	DESCRIÇÃO	CAPÍTULO
1	<u>Legislação - atualização</u> Inclusão: Portaria nº 142/2021 e Aviso nº 175/2022 Remoção: Regulamento nº 1306/2013	1.1.
2	<u>Definições incluídas/alteradas</u> 'Operador' e 'Viticultor' 'Cadeia de Controlo', 'Etapa' e 'Ponto de Controlo'	1.3.
3	<u>Relatório Anual de Execução</u> Identificação de estrutura definida pelo IVV	3.2.
4	<u>Amostra:</u> Clarificação das regras a aplicar na constituição da amostra de controlo	4.2.
5	<u>Matriz de risco:</u> Critérios adicionais para a constituição da amostra (componente 'matriz de risco') Definição da representatividade da componente 'matriz de risco' na amostra	4.2.1.
6	<u>Seleção aleatória:</u> Redefinição da representatividade da componente 'seleção aleatória' na amostra	4.2.2.
7	<u>Linhas gerais para a elaboração do Plano de Controlos</u> Prazo de apresentação do Plano anual Identificação de estrutura definida pelo IVV Identificação da informação complementar a constar do Plano Anual	5.1.
8	<u>Parametrização do universo:</u> Atualização dos elementos a integrar na parametrização Clarificação da avaliação do cumprimento das métricas de controlo.	5.1.1.
9	<u>Amostra:</u> Consideram-se 2 amostras: uma para 'viticultores' e outra para 'restantes tipologias'	5.1.2.
10	<u>Cadeia de Controlos - Casos Particulares:</u> Etapa F – Mercado Etapa G – Gráficas	5.2.1.
11	<u>Pontos de controlo executados por operador:</u> Identifica-se o nº mínimo de pontos de controlo por tipologia de operador.	5.3.
12	<u>Pontos de Controlo - Casos Particulares:</u> Ponto Controlo D13 – Avaliação complementar Ponto Controlo D13 e D14	5.3.1.
13	<u>Seguimento</u> Procedimentos de Notificação ao operador e Comunicação ao IVV (Classe I e Classe II)	5.4.2.
14	<u>Consequência</u> Procedimentos para as irregularidades Classe I e Classe II	5.4.3.
15	<u>Pontos de Controlo/Tipologia Operador:</u> Coordenação da tipologia com as etapas e pontos passíveis de controlo.	5.5.
16	<u>Cadeia de Controlo/Tipologia de operador:</u> Agregação das tipologias na tabela de correspondência	5.5.
17	<u>Lista de alterações:</u> Identificação das principais alterações na presente edição, face à anterior (2ª edição)	10.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OT Nº 1/2019 Edição 3	Elaborada por: GAA	6/02/2023	Pág. 29 de 29
	Aprovada por: CD	9/02/2023	

